



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre as Logomarcas Oficiais do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas e da Capital Nacional do Antigomobilismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a logomarca oficial do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee.

§ 1º. O desenho da logomarca, de conformidade com o projeto anexo, é composto por um veículo antigo, sendo o mesmo utilizado desde a época de sua fundação, em 1963, possui o nome do Museu Roberto Lee, criado pela Lei Municipal nº 5838, de 29 de junho de 2021, o ano de fundação e a cidade de Caçapava SP.

§ 2º. A logomarca oficial do museu é exclusiva do Poder Público Municipal e deverá ser utilizada por meio de impressos oficiais; em feiras, convenções ou eventos similares; nos veículos oficiais; na divulgação, publicidade e propaganda institucional e demais meios de comunicação, inclusive virtuais.

Art. 2º Fica criada a logomarca oficial da Capital Nacional do Antigomobilismo, em alusão ao Título de Capital Nacional do Antigomobilismo, proferido pela Lei Federal nº 13.244, de 12 de janeiro de 2016.

§ 1º. O desenho da logomarca, de conformidade com o projeto anexo, é composto pelo desenho do Tucker Torpedo, ícone principal do acervo do Museu Roberto Lee, em sua cor original, possui a cidade de Caçapava-SP e a escrita de Capital do Antigomobilismo.

§ 2º. A logomarca oficial da Capital do Antigomobilismo é exclusiva do Poder Público Municipal e deverá ser utilizada por meio de impressos oficiais; em feiras, convenções ou eventos similares; nos veículos oficiais; na divulgação, publicidade e propaganda institucional e demais meios de comunicação, inclusive virtuais.

Art. 3º. Fica vedada a reestilização e/ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão do Município e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

partidária, pessoal ou particular de governo em conjunto com as logomarcas, estabelecida pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 5186, de 02 de maio de 2013.

Art. 4º. Fica proibido o uso comercial das logomarcas por terceiros, exceto quando autorizado e conveniado com o Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de junho de 2023.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

